



PROCEDIMENTO LEGISLATIVO Nº 617/2024

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 24/2024

Autores do PL: Vereador Joilson Brödel

Objeto: Projeto de Lei nº 11/2024 - CMV

Assunto: Denomina de “Praça Adélia Marchesi Substil”, a praça anexa ao Ginásio José Ribeiro Corrêa, localizada no bairro Vila Bethânia em Viana/ES

Tramitação: normal

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 11/2024, de autoria dos Vereador presidente da Casa, visa dispor sobre a denominação da praça anexa ao Ginásio José Ribeiro Corrêa, localizada no bairro Vila Bethânia, Viana/ES.

A presente proposição foi protocolada na Câmara Municipal no dia 12 de abril de 2024, sob o protocolo de nº 617/23. Após, foi distribuída às comissões competentes para exame e ulterior parecer.

É o breve relatório, passo a fundamentação do presente voto que será dividida nos subitens abaixo.





II – VOTO

II.1 – ASPECTOS FORMAIS (COMPETÊNCIA E INICIATIVA)

Inegável que a proposição em comento regula atividade de interesse local, pois dispõe sobre nomeação de logradouro público. Portanto há competência material municipal para legislar sobre a matéria.

Quanto ao deflagramento do processo legislativo, trata-se de matéria de iniciativa concorrente, segundo entendimento do STF: “Em regra, a competência para dar nome a logradouros públicos é do Prefeito, por meio de decreto; contudo, a lei orgânica poderá prever essa competência também para a Câmara Municipal, por meio de lei, desde que não exclua a do Prefeito” (STF. Plenário. RE 1151237/SP, Rel. Min. Alexandre de Moraes, julgado em 3/10/2019 - Informativo 954).

Inobstante a declaração de inconstitucionalidade do art. 22 da L.O.M.V.:

“Das Atribuições da Câmara Municipal

Art. 22 Cabe à câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município e especialmente: (Art. 22 declarado inconstitucional, conforme ADIN nº 0019530-69.2015.8.08.0000) (...)

XIV - dar ou alterar denominação de próprios, vias e logradouros públicos”

Essa situação não deve ser interpretada de maneira a excluir a possibilidade de a Câmara Municipal, por meio de lei formal, prestar homenagens conferindo nomes para os próprios, vias e logradouros públicos, o que serve para a concretização da memorização da história e da proteção do patrimônio cultural imaterial do Município, assuntos que são de interesse local (art. 30, I, da CF/88).





Além disso, é cediço a existência de uma “coabitação normativa entre os Poderes Executivo (decreto) e Legislativo (lei formal) para o exercício da competência destinada à denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações, cada qual no âmbito de suas atribuições.”

Assim, na verdade, o que impera à espécie é a regra geral quanto ao deflagramento do processo legislativo. Ora, trata-se de matéria de iniciativa concorrente, por não estar elencada no parágrafo único do art. 31 da Lei Orgânica do Município, que trata das leis de iniciativa privativa do Prefeito.

De modo que, tanto o chefe do Poder Executivo (mediante decreto) como também a Câmara Municipal (por meio de lei) podem estabelecer os nomes das vias e logradouros públicos. Portanto, adequada a iniciativa da PL inclusive pela CMV.

II.2 – ASPECTO MATERIAL: MÉRITO

Foi apresentada comprovação do óbito e abaixo-assinado, cumprindo assim os requisitos do art. 172 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Viana.

Foi também atendido o disposto na LEI 2.390/2011, QUE REGULA A NOMEAÇÃO E A RENOMEAÇÃO DE RUAS, PRAÇAS, PRÉDIOS PÚBLICOS, LOGRADOUROS, BECOS E OUTRAS ESTRUTURAS SOB A JURISDIÇÃO DO MUNICÍPIO DE VIANA, uma vez que a homenageada residiu nessa municipalidade - conforme se extrai da certidão de óbito:





CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Plenário “*João Paulo II*”

PROCEDIMENTO LEGISLATIVO Nº 617/2023
Projeto de Lei nº 112/2024/ JOILSON

CERTIDÃO DE ÓBITO

Certifico que do livro C-0043 -S2 as folhas 160- sob o numero 012760 de registro de óbito consta o de **ADÉLIA MARCHESI SUBTIL** cpf 00031153720, título de eleitor nº11425261414 zona 047ª Carteira de Identidade de nº915223-Secretaria de Segurança Pública-ES falecida aos treze (13) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e oito (2008), à(s) 04 50 horas em Hospital Santa Rita de Cássia, Maruipé - Vitória - ES do sexo feminino de profissão Pensionista, natural de GUARAPARI - ES, residente em Rua Luiza Casotti, 557, Vila Bethania, Viana-ES, com 70 ano(s) de

II.3 – TÉCNICA LEGISLATIVA

A regularidade quanto à técnica legislativa, de maneira geral foi observada, ou seja, a presente proposição utilizou regras e métodos que tem como objetivo melhorar a qualidade e a estrutura do instrumento normativo, seguindo a técnica legislativa prevista na Lei Complementar nº 95/1998.

III - CONCLUSÃO DO VOTO

Por todo o exposto, e em conformidade com a manifestação da Procuradoria e Consultoria Jurídica, sou de parecer, s.m.j., pela **constitucionalidade**, **legalidade** e **aprovação** do Projeto de Lei em comento.

Viana/ES, 23 de abril de 2024.

EDILSON JOSÉ ENDLICHI

Membro Relator da CJR

Comissão de Justiça e Redação

Wesley Pires (PSC) –Presidente

Wantuil Schultz(REPUBLICANOS)–Vice-Presidente

Edilson José Endlichi (PSC) –Membro



Autenticar documento em <https://cmviana.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 3800340033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



PROCEDIMENTO LEGISLATIVO Nº 617/2024

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 24/2024

Autores do PL: Vereador Joilson Brödel

Objeto: Projeto de Lei nº 11/2024 - CMV

Assunto: Denomina de “Praça Adélia Marchesi Substil”, a praça anexa ao Ginásio José Ribeiro Corrêa, localizada no bairro Vila Bethânia, em Viana/ES

Tramitação: normal

Por todo o exposto, e em conformidade com a manifestação da Procuradoria e Consultoria Jurídica, somos de parecer, s.m.j., pela **constitucionalidade**, **legalidade** e **aprovação** do Projeto de Lei em comento.

Viana/ES, 23 de abril de 2024.

WESLEY PEREIRA PIRES

Presidente da CJR

WANTUIL SCHULTZ

Vice-Presidente

EDILSON JOSÉ ENDLICH

Membro da CJR /Relator da CJR



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://cmviana.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3800340033003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Edilson José Endlichi** em 23/04/2024 13:15

Checksum: **896D4D6C69B9D7E28AAF6E4EBA1F87962AEE13F6AD68E7E8A65F74CBDA152E48**

Assinado eletronicamente por **Wesley Pereira Pires** em 23/04/2024 13:36

Checksum: **12331CEFFA404DCF0CC6DCBB1562ACA460352A9B203E5C13572646DFE8E979EF**

Assinado eletronicamente por **WANTUIL SCHULTZ** em 23/04/2024 15:49

Checksum: **588169771CA1C47761BE1826FD9A84CDBF134423F616770A18093323A24A0558**

